



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 168/2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o artigo 6º e renumera os demais artigos do PL 168/2025:

Art. 6. O Programa de Triagem Neonatal Ampliada instituído por esta Lei será complementado com a realização obrigatória dos seguintes exames adicionais a todos os recém-nascidos atendidos na rede pública de saúde do Município de Sorocaba:

I – Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha): observando o dispositivo na lei N° 8225, DE 20 DE JULHO DE 2007.

II – Triagem Ocular Neonatal (Teste do Olhinho): observando o dispositivo na LEI N° 10.476, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

III – Triagem do Frênulo Lingual (Teste da Linguinha): observando o dispositivo na LEI N° 10.491 de 12 de JULHO DE 2013.

IV – Triagem Cardíaca Neonatal (Teste do Coraçãozinho):

Consiste na medição da saturação de oxigênio no sangue periférico do recém-nascido, visando identificar de forma precoce cardiopatias congênitas críticas que requerem intervenção imediata.

V – Triagem Ortopédica Neonatal (Teste do Quadril):

Realizada por meio de exame clínico e/ou ultrassonografia, tem como objetivo detectar sinais de displasia do desenvolvimento do quadril (DDQ), permitindo o encaminhamento precoce ao acompanhamento especializado.

Parágrafo único. Todos os exames previstos neste artigo deverão ser realizados de forma gratuita pela rede pública de saúde, preferencialmente ainda no período neonatal, com garantia de acesso universal, acolhimento às famílias e posterior encaminhamento para tratamento, se necessário.

S/S., 15 de Julho de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador

Roberto Freitas
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa: A presente emenda visa aprimorar e ampliar o alcance do Programa de Triagem Neonatal Ampliada, tornando-o ainda mais eficaz na promoção da saúde e bem-estar dos recém-nascidos no Município de Sorocaba. A triagem neonatal é uma das principais estratégias de saúde pública voltadas à prevenção de deficiências e ao diagnóstico precoce de doenças congênitas, e, portanto, deve ser adotada em sua forma mais completa. A inclusão dos testes da orelhinha, olho e linguinha já são contemplados por legislações municipais, indicados na presente emenda. Entretanto, se vamos tratar programa de triagem neonatal, se faz imprescindível ampliar o máximo de cobertura possível, sendo assim o teste do coraçãozinho e quadril nesta legislação fortalece o compromisso do município com a atenção integral à primeira infância. A adoção dessa triagem ampliada é respaldada pelas diretrizes do Ministério da Saúde, pela Sociedade Brasileira de Pediatria, e pelas recomendações internacionais da OMS. Além disso, fortalece o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo equidade e prevenção desde o nascimento. Ao garantir a realização gratuita desses exames pela rede pública, esta emenda contribui diretamente para a redução das desigualdades no acesso à saúde, e possibilita que todas as crianças, independentemente de sua condição social, tenham oportunidade de desenvolvimento saudável desde os primeiros dias de vida. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda que reforça o compromisso com a infância, a prevenção e o cuidado humanizado no Município de Sorocaba.

S/S., 15 de Julho de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador

Roberto Freitas
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/07/2025 10:19

Checksum: **D09462E158D76764B2B412A8072AC49E2E4C32189F50B1C53786FC8F9E187BDB**

